

Página principal > Legislação e jurisprudência > Impacto da COVID-19 no domínio da justiça >

**Impacto da pandemia de Covid-19 nos processos cíveis e de insolvência**

**Impacto da pandemia de Covid-19 nos processos cíveis e de insolvência**

Chipre

## 1 Impacto da COVID-19 nos processos cíveis

### 1.1 Prazos aplicáveis nos processos cíveis

Os prazos processuais foram suspensos até 30.4.2020.

### 1.2 Organização judiciária e sistema judicial

**Todas as audiências e outros processos foram suspensos até 30.4.2020.** Exceções: pedidos de medidas cautelares extremamente urgentes, processos de extradição e outros processos relativos a restrições à liberdade pessoal (por exemplo, detenção ilegal, detenção numa instituição psiquiátrica).

As secretarias dos tribunais **só aceitam a propositura de ações se forem acompanhadas de um pedido de medidas cautelares** e se a sua apreciação for urgente. O caráter urgente é apreciado e decidido pelo juiz.

### 1.3 Cooperação judiciária a nível da UE

-

## 2 Medidas relacionadas com a insolvência adotadas ou planeadas para adoção nos Estados-Membros após o surto da pandemia

### 2.1 Medidas substantivas em matéria de insolvência e contratos com elas conexos

#### 2.1.1 Suspensão da insolvência

##### 2.1.1.1 Suspensão do dever de requerer a declaração de insolvência (devedores)

-

##### 2.1.1.2 Proteção dos devedores quanto a pedidos de insolvência apresentados por credores

-

#### 2.1.2 Suspensão de ações executivas e da rescisão de contratos

##### 2.1.2.1 Moratórias gerais/específicas sobre ações executivas/certos tipos de ações executivas

-

##### 2.1.2.2 Suspensão da rescisão de contratos (genéricos/específicos)

Os processos de despejo e a execução de ordens de despejo por não pagamento da renda durante este período foram suspensos até 31.5.2020.

### 2.2 Civil, incluindo suspensão dos tribunais de insolvência e suspensões processuais

- Suspensão dos processos judiciais entre 16.3.2020 e 30.4.2020, com as seguintes exceções:

Em processos cíveis:

- i) providências cautelares em casos excecionalmente urgentes,
- ii) interposição de recurso em vendas judiciais de imóveis (etc.).

- Suspensão até 30.4.2020 de todos os prazos previstos o Código de Processo Civil e de outros prazos estabelecidos em sentenças ou ordens judiciais.

### 2.3 Outras medidas em matéria de insolvência (relativas a ações de impugnação pauliana, planos de reorganização, acordos informais e outras, se for adequado)

O Departamento da Insolvência procedeu a alterações à Lei da Insolvência pessoal, com cláusulas sobre a prorrogação/renovação do tribunal que ordenaram a suspensão das medidas de execução, devido a condições especiais. Por outro lado, foi incluída uma disposição relativa às reuniões de credores em linha. As alterações à lei entraram em vigor em agosto de 2020.

Além disso, foi acelerada a simplificação em curso dos procedimentos, incluindo a apresentação de formulários em linha e os pagamentos em linha. No entanto, espera-se que os recursos em linha estejam disponíveis ao público até ao segundo semestre de 2021.

### 2.4 Medidas conexas em matéria de insolvência (diferimento de pagamentos, empréstimos bancários, segurança social, seguros de saúde, subsídios às empresas)

-

Última atualização: 30/09/2022

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.